



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

NOME	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
ANNA JULIA DA SILVA	0000 0000 SC	00073	17/03/2026	Nada a dizer no momento.	INDEFERIDO	Trata-se de pedido apresentado sem a devida exposição de fundamentos fáticos e jurídicos que justifiquem sua análise. Verifica-se que a manifestação protocolada não contém qualquer alegação, argumentação ou elemento mínimo capaz de ensejar a apreciação do mérito, limitando-se à formulação genérica e desprovida de motivação. Dessa forma, considerando a ausência de fundamentação, requisito essencial para análise administrativa, INDEFERE-SE o pedido, por impossibilidade de conhecimento.	17/03/2026
CHARLES WEIDER SILVEIRA DOS SANTOS	06927273964 polícia científica SC	00072	17/03/2026	Prezados(as), Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a análise e providências quanto a esse Edital, o qual estabelece remuneração inferior ao piso salarial legal para o cargo de Engenheiro Sanitarista. O referido edital fixa salário incompatível com o piso salarial profissional definido pela Lei nº 4.950-A/1966, que regulamenta a remuneração mínima dos profissionais diplomados em Engenharia, considerando a jornada de trabalho prevista. Tal disposição fere a legislação vigente, desvaloriza a profissão e afronta os princípios da legalidade e da dignidade profissional, razão pela qual solicito a impugnação do edital para a adequação do salário ao piso legal. att,	INDEFERIDO	Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, cumpre esclarecer que o edital em questão foi elaborado em estrita observância à legislação municipal vigente, a qual rege a estrutura remuneratória dos cargos públicos no âmbito da Administração. Ressalta-se que a fixação dos vencimentos dos cargos públicos está submetida ao princípio da legalidade estrita, sendo determinada por lei específica de iniciativa do ente municipal, nos termos do ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública. Dessa forma, o edital limita-se a reproduzir fielmente os valores estabelecidos na legislação local, não possuindo discricionariedade para promover alteração na remuneração prevista. Ademais, a Administração Pública encontra-se vinculada às normas orçamentárias e aos limites legais de despesa com pessoal, razão pela qual eventual adequação de vencimentos depende de prévia alteração legislativa, não sendo possível sua modificação por meio de instrumento editalício. Diante do exposto, não há ilegalidade a ser sanada no edital, motivo pelo qual o pedido de impugnação não merece acolhimento.	17/03/2026
DEISE VIVIANE DE JESUS KUNERT	8327485 Igp SC	00074	18/03/2026	Tenho interesse em participar do processo seletivo por buscar uma oportunidade de crescimento profissional e estabilidade. Possuo experiência com atendimento ao público, organização e responsabilidade no trabalho, o que contribui para um bom desempenho na área administrativa. Acredito que posso colaborar com o bom funcionamento do setor, oferecendo um atendimento de qualidade, com respeito, dedicação e comprometimento com a população.	INDEFERIDO	Trata-se de pedido apresentado sem a devida exposição de fundamentos fáticos e jurídicos que justifiquem sua análise. Verifica-se que a manifestação protocolada não contém qualquer alegação, argumentação ou elemento mínimo capaz de ensejar a apreciação do mérito, limitando-se à formulação genérica e desprovida de motivação. Dessa forma, considerando a ausência de fundamentação, requisito essencial para análise administrativa, INDEFERE-SE o pedido, por impossibilidade de conhecimento.	19/03/2026



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

NOME	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
GABRIEL FEITOSA LEITE	2004034005220 sppds CE	00076	19/03/2026	Prezados(as), Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a análise e providências quanto a esse Edital, o qual estabelece remuneração inferior ao piso salarial legal para o cargo de Engenheiro Sanitarista. O referido edital fixa salário incompatível com o piso salarial profissional definido pela Lei nº 4.950-A/1966, que regulamenta a remuneração mínima dos profissionais diplomados em Engenharia, considerando a jornada de trabalho prevista. Tal disposição fere a legislação vigente, desvaloriza a profissão e afronta os princípios da legalidade e da dignidade profissional, razão pela qual solicito a impugnação do edital para a adequação do salário ao piso legal. att,	INDEFERIDO	Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, cumpre esclarecer que o edital em questão foi elaborado em estrita observância à legislação municipal vigente, a qual rege a estrutura remuneratória dos cargos públicos no âmbito da Administração. Ressalta-se que a fixação dos vencimentos dos cargos públicos está submetida ao princípio da legalidade estrita, sendo determinada por lei específica de iniciativa do ente municipal, nos termos do ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública. Dessa forma, o edital limita-se a reproduzir fielmente os valores estabelecidos na legislação local, não possuindo discricionariedade para promover alteração na remuneração prevista. Ademais, a Administração Pública encontra-se vinculada às normas orçamentárias e aos limites legais de despesa com pessoal, razão pela qual eventual adequação de vencimentos depende de prévia alteração legislativa, não sendo possível sua modificação por meio de instrumento editalício. Diante do exposto, não há ilegalidade a ser sanada no edital, motivo pelo qual o pedido de impugnação não merece acolhimento	19/03/2026
JULIANA GOTTARDO	5212548 SSP SC	00078	20/03/2026	À Comissão Organizadora, Ref.: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 Venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. O referido edital estabelece, para o cargo de 8. AGENTE ADMINISTRATIVO II (40h), a exigência de elevado nível de conhecimento técnico, visto que o edital exige Ensino Superior Completo em nível de graduação plena. Entretanto, a remuneração prevista para o cargo (R\$ 4.039,27) mostra-se incompatível com o grau de complexidade, responsabilidade e qualificação exigidos. 2. A Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro. No presente caso, verifica-se clara desproporção entre as atribuições e exigências técnicas do cargo; e a remuneração ofertada. Diante do exposto, solicito a revisão da remuneração prevista no edital, de modo a compatibilizá-la com o nível técnico exigido. Termos em que, Pede deferimento.	INDEFERIDO	Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, cumpre esclarecer que o edital em questão foi elaborado em estrita observância à legislação municipal vigente, a qual rege a estrutura remuneratória dos cargos públicos no âmbito da Administração. Ressalta-se que a fixação dos vencimentos dos cargos públicos está submetida ao princípio da legalidade estrita, sendo determinada por lei específica de iniciativa do ente municipal, nos termos do ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública. Dessa forma, o edital limita-se a reproduzir fielmente os valores estabelecidos na legislação local, não possuindo discricionariedade para promover alteração na remuneração prevista. Ademais, a Administração Pública encontra-se vinculada às normas orçamentárias e aos limites legais de despesa com pessoal, razão pela qual eventual adequação de vencimentos depende de prévia alteração legislativa, não sendo possível sua modificação por meio de instrumento editalício. Diante do exposto, não há ilegalidade a ser sanada no edital, motivo pelo qual o pedido de impugnação não merece acolhimento	20/03/2026



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONCURSO PÚBLICO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

NOME	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
KAROLAYNE AMANDA FERREIRA	12976530920 PCI SC	00075	18/03/2026	Procuo oportunidade profissional e pessoal sou responsável e pontual.	INDEFERIDO	Trata-se de pedido apresentado sem a devida exposição de fundamentos fáticos e jurídicos que justifiquem sua análise.Verifica-se que a manifestação protocolada não contém qualquer alegação, argumentação ou elemento mínimo capaz de ensejar a apreciação do mérito, limitando-se à formulação genérica e desprovida de motivação.Dessa forma, considerando a ausência de fundamentação, requisito essencial para análise administrativa, INDEFERE-SE o pedido, por impossibilidade de conhecimento.	19/03/2026
THAÍS MARTINS	10579409929 ssp SC	00077	19/03/2026	Tenho interesse em realizar o concurso, para trabalhar no cargo de Agente Administrativo por estar alinhado com minha formação em Administração, atualmente em andamento. Busco uma oportunidade de aplicar, na prática, conhecimentos em organização, gestão e rotinas administrativas. Além disso, desejo contribuir com eficiência e responsabilidade no serviço público, ao mesmo tempo em que desenvolvo minhas habilidades e construo uma carreira sólida na área administrat	INDEFERIDO	Trata-se de pedido apresentado sem a devida exposição de fundamentos fáticos e jurídicos que justifiquem sua análise.Verifica-se que a manifestação protocolada não contém qualquer alegação, argumentação ou elemento mínimo capaz de ensejar a apreciação do mérito, limitando-se à formulação genérica e desprovida de motivação.Dessa forma, considerando a ausência de fundamentação, requisito essencial para análise administrativa, INDEFERE-SE o pedido, por impossibilidade de conhecimento.	19/03/2026